



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial - PEC 287/16 – Reforma da Previdência.

EMENDA Nº à PEC 287/2016 (Lincoln Portela e outros)

Dê-se ao § 13º do artigo 37 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 287/2016 a seguinte redação:

“Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37.

§ 13º O servidor titular de cargo efetivo poderá ser readaptado ao exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, mediante perícia em saúde, enquanto permanecer nesta condição, respeitados a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o exercício do cargo de destino e mantida a remuneração do cargo de origem, exceto se a remuneração do cargo a que foi readaptado for maior.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A readaptação é uma forma de provimento derivado de cargo público e, se a remuneração do cargo a que o servidor for readaptado for maior, deve prevalecer esta última. O intuito da norma constitucional deve ser o de garantir a remuneração do servidor ao menos em valor igual ao cargo em que ocupava antes da readaptação, mas não há nenhum óbice a que lhe seja aplicável a remuneração do cargo ao qual foi readaptado, caso esta última seja maior.

Diante das considerações e da importância do tema, peço o apoio dos nobres para a emenda.

Sala de Sessões, de fevereiro de 2017.

Lincoln Portela
Deputado Federal

